



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto: Aquisição de material de consumo (materiais descartáveis, EPI'S, produtos de higienização/lavanderia, materiais (outros insumos para assistência aos pacientes), materiais não reembolsáveis (materiais de escritório), medicamentos e gêneros alimentícios para um melhor atendimento aos usuários do SUS, atendidos no Hospital São Camilo Águas de Lindóia.

1.2. Os serviços, metas e plano de aplicação formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

1.3. A finalidade do Convênio deverá ser executada de forma a garantir a qualidade, eficácia, eficiência, resolutividade e efetividade, visando atingir resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela Conveniente para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas Mensal e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.6. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares pelo material/produtos hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada.

2.1.7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

2.1.8. Protocolar na prefeitura, direcionando ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios), prestação de contas mensais, com as devidas movimentações





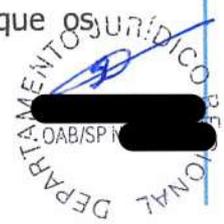
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19)3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento.
- Extrato da Conta Corrente e da Conta de Aplicação Financeira, do respectivo período da movimentação da conta.
- Conciliação Bancária, quando houver.
- Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria.
- Relatório das atividades desenvolvidas no período, compreendendo relatório de atingimento de metas.

6.3.2 – A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL/ANUAL** deverá conter:

- Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas.
- Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso, por categorias e por ordem cronológica do extrato bancário, conforme modelo fornecido pela Conveniente.
- Publicação do Balanço Patrimonial específico da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.
- Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da Conveniada, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária da conta corrente específica para movimentação dos recursos do Termo de Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver.
- Certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da conveniada.
- Relatório final/anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente.
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.
- Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os





recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

- Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver.

6.3.3. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da Conveniada.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.3. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição do Órgão Público, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

8.1.1. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.2. Disponibilizar à Conveniada quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the "DEPARTAMENTO JURÍDICO COORDENADOR" with "OAB/SP Nº" followed by a redacted number. There are several handwritten signatures in blue ink.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Número Parcelas	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total
01	R\$ 286.957,82	100	0,00	0	R\$ 286.957,82	100	R\$ 286.957,82

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao Conveniente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em duas etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal (que deverá ser entregue até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela) e Prestação de Contas Final/Anual (que deverá ser entregue até 30 dias após o término de vigência), e deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo aos cuidados do Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios).

6.3. Para a análise de competência do Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios):

6.3.1 A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL deverá ser inserida na plataforma digital Siconvinho até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter os *Comprovantes das Despesas* com identificação do número da parceria e respectivos *Comprovantes de Pagamentos*, conforme Plano de Aplicação do Plano de Trabalho; *Arquivo OFX* do período respectivo para que seja feita conciliação bancária dentro do sistema. Deverá ainda, até a mesma data, protocolar no Setor de Protocolo para ser entregue no Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) as seguintes informações e documentos físicos:

- *Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas* com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- *Demonstrativo integral das receitas e despesas* computadas por fontes de recurso, por categorias e por ordem cronológica do extrato bancário, conforme modelo fornecido pela Conveniente.
- *Cópias das Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais* com identificação do número da parceria, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP



8.1.3. Prover à Conveniada os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Convênio.

8.1.4. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.1.5. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde que dará ciência ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

8.1.6. O presente Convênio estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

8.1.7. A Conveniente poderá exigir da Conveniada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios para fins de esclarecimento.

8.2. CABERÁ A CONVENIADA:

8.2.1. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.2. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste Convênio, cujas contratações deverão preceder de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual e enviadas ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios), respeitando o encerramento das competências, através do envio das prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP Nº [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19)3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.10. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos recursos.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável dos responsáveis competentes, e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.3. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA UTILIZAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão repassados para a Conveniada mediante transferências oriundas das emendas parlamentares federal, nº 42210005 do Deputado Giordano no valor de R\$ 54.525,00 e nº 40940003 da Deputada Mara Gabrilli no valor de R\$ 200.000,00, somando-se o valor das aplicações, **perfazendo o montante total de R\$ 286.957,82 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete mil e oitenta e dois centavos)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto na CLÁUSULA QUINTA deste Convênio, pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **02.08.01**

Elemento de Despesa: **3.3.50.39.99**

Programa: **10.301.0062.2051**

Fonte de Recursos: **05** (Federal)

4.3. Os recursos destinados ao presente Convênio serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término da vigência.

4.4. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela Conveniente, de acordo com o Plano de Trabalho.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19)3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Águas de Lindóia, 13 de Dezembro de 2024.

Pelo Município:

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Pelo Hospital São Camilo Águas de Lindóia:

Presidente da SBSC – Hospital São Camilo
Águas de Lindóia

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19)3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a Conveniente providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade.

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do Convênio, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse Convênio;

b) A incorporação ao patrimônio do município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Conveniada, ressalvada a hipótese de inadimplemento da Conveniente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Convênio.

11.6. A Conveniada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Conveniente;

11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a Conveniente responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Conveniada exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Conveniada a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Conveniente, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:







4.5. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

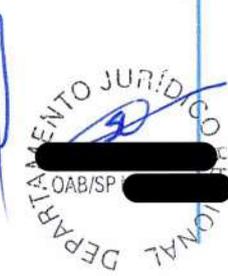
4.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres Públicos pertinentes.

4.8. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da Conveniada, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente Convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado em parcela única, com a devida autorização de pagamento pela Secretária Municipal de Saúde, através de documento devidamente assinado, conforme as condições a seguir estabelecidas:



a) Advertência por escrito.

b) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada.

12.3. Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Conveniada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Conveniente exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.





mediante parecer favorável da fiscalização do presente Convênio e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

9.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos ou Apostilamentos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público, da Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

10.1. A Conveniada é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2. A Conveniente responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Conveniada exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Conveniada a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral da Conveniente, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Conveniada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da Conveniada na hipótese de atraso do repasse devido pela Conveniente superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Conveniada notificar a Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da Conveniada que impliquem em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp from the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' (Legal Department) of the 'OAB/SP' (Brazilian Bar Association of São Paulo). The stamp is partially obscured by a black redaction mark and a handwritten signature.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Sr. [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado no município de Águas de Lindóia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª [REDACTED] brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] endereço profissional, rua Colômbia, 190 Bairro Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, com endereço na Rua Santa Catarina, n.º 158, Bairro Centro, Águas de Lindóia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. [REDACTED] brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SP/SP e CPF n.º [REDACTED] com endereço profissional na Rua Avenida Pompeia, n.º 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo, CEP: 05022-000, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo n.º 4340/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no Artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução RDC 330/19, RDC 509/2021, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

financeiras, conforme modelos pré-estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) da Prefeitura e Instruções TCESP nº 01/2024;

2.1.9. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao Hospital São Camilo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e nem com outros recursos; se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra;

2.1.10. Permitir o livre acesso de profissionais das Comissões instituídas pela Prefeitura Municipal e/ou sua Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a Conveniada o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à Conveniada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Convênio;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação do Convênio;

2.2.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

2.2.6. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir Parecer Conclusivo;

2.2.7. No caso de irregularidades na prestação de contas apresentada ou na ausência da mesma, exigir da entidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

2.2.8. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

